



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23/2026
EDITAL Nº 09/2026

Modalidade e forma	Pregão Eletrônico – contratação – serviços
Apresentação de Proposta	Até 01/06/2026 às 08:00 hrs (horário de Brasília)
Abertura da licitação	01/06/2026 às 08:10 hrs (horário de Brasília)
Critério de julgamento	Menor Preço (X) Maior Desconto () () Por item (X) por lote () global
Modo de disputa	(X) aberto () aberto/fechado () fechado/aberto
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	R\$ 0,01 (um centavo), respeitando 2 (duas) casas decimais. (incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta)
Benefícios e Participação de ME/EPP	(x) Sim. Benefícios e condições consta no Edital e Termo de Referência. () Não. Valor estimado superior (§1º art. 4º da Lei 14.133/2021)
Permitida a Participação de Consórcio	() sim (x) não
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	() sim (X)não
Amostras	() sim (X) não
Valor médio estimado	R\$ 2.157.336,96
Sistema Eletrônico	Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil: www.bll.org.br
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	Diário Oficial Eletrônico do Município: (https://www.itobi.sp.gov.br/portal/diario-oficial) Diário Do Estado https://www.imprensaoficial.com.br Portal da Transparência: https://www.itobi.sp.gov.brhttp://186.200.38.82:8079/transparencia Plataforma eletrônica de disputa: www.bll.org.br
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	Sistema eletrônico: www.bll.org.br
Informações	licitacao@itobi.sp.gov.br

Torna-se público que o **Município de Itobi**, realizará licitação, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro do preâmbulo acima, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](http://www.lei141332021.com.br), do **Decreto Municipal nº 2.476/24**, <https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/5007/leis-de-itobi?q=2476>, aplicando, no que couber demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada no ramo da saúde para a disponibilização de profissionais médicos, visando à prestação de serviços médicos de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município de Itobi, para o desenvolvimento de ações e serviços de saúde na Atenção Básica, compreendendo prevenção, promoção, assistência e reabilitação da saúde**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo III** deste edital.



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

1.2. **O critério de julgamento será por MENOR PREÇO DO LOTE**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. Quando a licitação for dividida em lotes, o licitante poderá participar em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para **todos os itens que compõem o lote escolhido**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 **Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação**, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** (www.bll.org.br).

2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL**, através de manifestação de operador formalmente designado.

2.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil — BLL** ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5 O licitante se compromete a:

2.5.1 Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.5.2 Acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

2.5.3 Comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

2.6 No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta do **“Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil — BLL ”**, **utilizar o suporte técnico através do telefone (41) 3097 4600 ou através do e-mail contato@bll.org.br**.

2.7 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.8 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.9 DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

2.9.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.9.2 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante declarar a observância deste limite na licitação.



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

2.10 Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

- 2.10.1 Que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.10.2 Agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;
- 2.10.3 Entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, Organização Social – OS, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.10.4 Reunido em consórcio, salvo quando expressamente autorizado no quadro do preâmbulo desde edital.

2.11. Da participação dos consorciados

2.11.1. Apenas será permitida a participação de consorciados quando expressamente autorizado no quadro constante do preâmbulo deste edital, em virtude de ter sido autorizado em Termo de Referência e/ou Estudo Técnico.

2.11.2. Quando autorizado no quadro do preâmbulo a participação de pessoa jurídica em consórcio deverão ser observadas os seguintes preceitos:

- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

2.11.2.1. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea “a” do item 2.11.2.

2.11.2.2. A substituição de consorciado somente poderá ocorrer mediante expressa autorização do município e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

2 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2 No cadastramento da proposta inicial o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1 **Está ciente e concorda com as condições contidas no edital** e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2 **Não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.2.3 **Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4 **Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

- 3.3 O licitante organizado em **cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4 O fornecedor enquadrado como **microempresa ou empresa de pequeno** porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4.1 **No caso de item exclusivo** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.4.2 **Nos itens em que a participação não for exclusiva** para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2026, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.4.3 Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.5 As declarações que o sistema não facultar em campo próprio devem ser apresentadas pelo licitante detentor da melhor proposta juntamente com seus documentos de habilitação.
- 3.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
- 3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10 Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.11.1 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

- 4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:
- 4.1.1 **Valor total do lote; valor unitário e total de cada item do lote;**
- 4.1.2 **Quantidade, unidade;**
- 4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no Termo de Referência.
- 4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de acordo com a Súmula 10 do TCE/SP (*O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante*), sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.
- 4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006).
- 4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9 O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contar da data de sua apresentação.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do pregoeiro em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, **na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.**
- 5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos que a acompanha, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5 O lance deverá ser ofertado conforme critério **de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.**
- 5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o **horário fixado** para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 5.7 O licitante **somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior**, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.9 O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa adotado e indicado no quadro do**



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

preâmbulo deste edital.

5.10 **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

5.10.1 **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.**

5.10.2 **A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.**

5.10.3 **Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.**

5.10.4 **Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.**

5.10.5 **Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.**

5.11 **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**

5.11.1 **A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.**

5.11.2 **Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.**

5.11.3 **No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.**

5.11.4 **Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.**

5.11.5 **Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.**

5.12 **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.**

5.12.1 **Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.**

5.12.2 **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.**

5.12.3 **A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.**

5.12.4 **Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-**



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

- se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12.7 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de desconto, conforme o caso.
- 5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor ou desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema do pregão.
- 5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18 Em relação a **itens não exclusivos** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será identificado pelo sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2005.
- 5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.18.5 Os procedimentos indicados nos itens **5.18 a 5.18.4 não serão levados em consideração quando o certame for exclusivo** para participação de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte e quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.1333/2021 e item 3.4.3 deste Edital.
- 5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.19.2 Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1 No caso de licitação por lote, a contratação posterior de item específico que compõe o lote, serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

5.20.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado (modelo de proposta, conforme consta no anexo IV-facultativo)** ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, **prazo esse que é o mesmo para apresentação dos documentos de habilitação conforme disposto no item 7.5.**

5.21.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22 Após o envio da proposta readequada, dos documentos de habilitação, ou amostras (quando for o caso) o pregoeiro iniciará a fase de recurso e homologação.

5.23 A qualquer momento, o pregoeiro poderá suspender a sessão por prazo a ser informado no chat.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **2.10** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 **Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

6.1.2 **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponíveis em** <http://www.certidoes.cgu.gov.br>.

6.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

6.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

6.5 **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

6.5.1 Contiver vícios insanáveis;

6.5.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3 Apresentar preços acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

que insanável.

6.6 Se mesmo com as comprovações apresentadas pela licitante ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.9 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, e conste no quadro do preambulo a indicação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.1 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.9.2 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.9.3 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no **Anexo I deste edital**.

7.2 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, **serão aceitas como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.3 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se fora filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.3.1 Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.4 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5 **Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, juntamente com a proposta readequada conforme disposto no item 5.21.**

7.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

7.6.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.6.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, quando



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7.1 Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

7.8 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.5.

7.9 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, **será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no Anexo I, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.**

7.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação e homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.9.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.9.3 O benefício de que trata este **item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.1333/2021 e item 3.4.3 deste Edital.**

7.10 Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

7.11 Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8 DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

8.1.1 O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

8.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)** e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)**, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.3 Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante,



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4 Juntamente com o instrumento contratual, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP e apresentar o comprovante de cadastro no CadTCESP.

8.5 A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

9 DOS RECURSOS

9.1 O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis** contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não **inferior a 10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. ([INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73](#))

9.2.2 O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, bem como do julgamento das propostas que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;

9.2.3 O prazo para apresentação de **contrarrrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis**, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.4 O recurso será dirigido ao pregoeiro ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após anegociação;

10.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4 Deixar de apresentar amostra, se for o caso;

10.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

- 10.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;
- 10.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.5 Fraudar a licitação;
- 10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 10.846/2013.
- 10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1 Advertência;
- 10.2.2 Multa;
- 10.2.3 Impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.3.1 Para as infrações previstas nos itens **10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3**, a multa será de **10%**.
- 10.3.2 Para as infrações previstas nos itens **10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8**, a multa será de **30%**.
- 10.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.5 Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 10.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **8.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.
- 10.7 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.8 Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 10.9 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.
- 10.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.11 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

10.12. Para garantir o exercício ao contraditório e à ampla defesa dos licitantes e contratados, a forma de enviar as notificações e comunicações formais decorrentes do certame ou da execução do contrato, será através do endereço eletrônico (e-mail) informado na proposta comercial, ou poderá ser por meio da plataforma, o qual será considerado de uso contínuo da empresa, sendo incabível alegação de desconhecimento acerca de conteúdo comprovadamente a ele direcionado.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

11.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão ou pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

11.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico do pregão, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do corrente exercício, na ficha:

Ficha	Nº	Reserva	Categoria
238	10.301.0006.2035.0000.3.3.90.34.00.310.000	1032	Assistência médica e sanitária - Serviços médicos e especializados
247	10.301.0006.2038.0001.3.3.90.34.00.351.000	1033	Assistência médica e sanitária - outras despesas de pessoal
251	10.301.0006.2038.0002.3.3.90.34.00.351.000	1035	Assistência médica e sanitária - outras despesas de pessoal
393	10.301.0006.2038.0002.3.3.90.34.00.350.000	1034	Assistência médica e sanitária - outras despesas de pessoal

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1- A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal e a gerência por gestor, com indicação de funcionário em termo de referência ou por portaria de designação, ou por quem venha substituí-lo na função ou, na ausência, outro servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo.

a. Compete ao fiscal e gestores as atividades relacionadas estabelecidas no art. 69 e 70 do Decreto Municipal 2.476 de 05 de Janeiro de 2024).

14. DA ENTREGA DO OBJETO

14.1- Os serviços deverão ser executados conforme solicitação do Departamento Requisitante do Município nos prazos, horários, locais e condições enunciados no Termo de Referência ;

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial www.itobi.sp.gov.br e na plataforma eletrônico do pregão www.bll.com.br.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentos de Habilitação e Declarações

ANEXO II – Minuta do Contrato /Termo de Ciência

ANEXO III – Termo de Referência

ANEXO IV – Modelo da proposta readequada

Itobi, 14 de maio de 2026.

Joaquim Candido Filho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026
ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Obs.: as certidões/documentos devem estar em vigência (atualizados) na data da apresentação.

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (**ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária**);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI;

Obs.: Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

g) Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado da Licitante.(com data de emissão atualizada)

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**)**em se tratando de pessoa física não empresária**;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de **Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, se tiver;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à **Dívida Ativa da União**;
- d) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual**, referente ao I.C.M.S.;
- e) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- g) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60(sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

A1). No caso de certidão positiva, o licitante deverá juntar a Certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

a.2) No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento relativos à solvência ou não do licitante, expedido pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

A3) No caso de empresa em **Recuperação Judicial**, o licitante deverá apresentar uma **declaração/certidão**, emitida pela instância judicial competente, que comprove a homologação/deferimento do seu plano de recuperação judicial/extrajudicial pelo juízo competente, a sua vigência, e, por conseguinte, a sua boa saúde financeira. (súmula 50 do TCSP).

b) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 215.733,69 correspondente a 10%



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

do valor estimado de R\$ 2.157.336,96, até a data designada para abertura das propostas, admitida a atualização até essa data, através de índices oficiais, podendo ser comprovado sob a forma de qualquer das modalidades, a saber:

b1. Certidão de Breve Relato expedida pela Junta Comercial;

b2. Último Instrumento de Alteração Contratual, devidamente registrado;

b3. Balanço apresentado na forma da lei, nas condições a seguir:

b3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

B3.2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

B3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

B3.4. A comprovação de boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (ILG) e Liquidez Corrente (ILC), maiores ou iguais a 1,0 (um inteiro), obtido através da seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

ILG: Índice de Liquidez Geral

AC: Ativo Circulante

RLP: Realizável a Longo Prazo

PC: Passivo Circulante

ELP: Exigível a Longo Prazo

ILC: Índice de Liquidez Corrente

obs. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, conforme art. 69 § 1º da Lei 14.133/2021.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021).

4.a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado adquirente de serviços similares, que comprove a entrega e satisfação com os mesmos.

4.a1) O Atestado ou certidão, fornecido por empresa privada ou órgão público, deverá ser elaborado em papel timbrado de quem está emitindo; ser assinado pelo responsável da empresa ou órgão emitente (quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu); conter os dados completos do emissor, tais como: razão social, CNPJ, endereço; conter os dados completos da empresa licitante: razão social, CNPJ, endereço; deverá especificar quais foram os produtos que o licitante vendeu; deverá conter as quantidades e também deverá informar a satisfação com a entrega dos produtos ou execução do serviço.



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

4.b. Prova de Registro ou inscrição na entidade profissional - Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme o médico Responsável Técnico pela empresa.

4.c. Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), instituído pelo Ministério da Saúde (PT/SAS 511/2000) da sede da empresa.

4.d- O vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para apresentar a listagem dos médicos que irão prestar os serviços e os respectivos CRMs vigentes, como condição de assinatura do contrato.

5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.1. Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo **Anexo I – A**, elaborada em papel timbrado.



Prefeitura Municipal de Itobi

Estado de São Paulo

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

ANEXO I – A - MODELO DE DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada na....., por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- a) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município acessível em <https://www.itobi.sp.gov.br/portal/diario-oficial>
- g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.10 do edital;
- j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

, de de .

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026
ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO nº -----/-----

A **Prefeitura Municipal de Itobi-SP**, com sede Rua Sete de Setembro, 932 – Centro – Itobi – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.735.461/0001-45, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal Joaquim Candido Filho, residente nesta cidade, portador do RG, inscrito no CPF, e-mail: ... doravante denominado **CONTRATANTE**, e a .. inscrita no CNPJ/ouCPF sob o nº, com sede na Ruanº.....Bairro..., no município deCEP:....., e-mail: tel.:, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função no contratado) portador do RG, inscrito no CPF, e-mail . tel: conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº /** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº /**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada no ramo da saúde para a disponibilização de profissionais médicos, visando à prestação de serviços médicos de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município de Itobi, para o desenvolvimento de ações e serviços de saúde na Atenção Básica, compreendendo prevenção, promoção, assistência e reabilitação da saúde**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação: Planilha do Lote:

LOTE I:

Item	Unid.	Especialidade	Quant/mês	Quant/ano	Valor Unitário	Valor Total
01	Horas	Médico Plantonista	375	4500		
02	Horas	Medico Clinico Geral	177	2124		
03	Consultas	Ginecologia/Obstetra	250	3000		
04	Consultas	Pediatra	320	3840		
05	Consultas	Psiquiatra	100	1200		
06	Horas	Médico Responsável Técnico	20	240		
VALOR TOTAL DO LOTE						

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação.
- O Edital da licitação;
- A Proposta do Contratado;
- e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência do contrato é **de 12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. A gestão do contrato se dará por..... e a fiscalização se dará por.....
- 3.2. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e **Decreto Municipal nº 2.476/24** <https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/5007/leis-de-itobi?q=2476>

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

- 5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ ()
- 5.1.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação
- 5.2. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 5.3. O valor será pago em moeda corrente, na conta corrente, (**banco do .../ag .../cc ..**) após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado pelo responsável, mediante o correto fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira.

5.4. PRAZO E DEMAIS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência, bem como:
- 5.4.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação.
- 5.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.4.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4.13. Forma de pagamento

5.4.14. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, vedada expressamente a emissão de boleto bancário de cobrança.

5.4.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
 - 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 2.476/24
 - 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
 - 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
 - 7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.
 - 7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

- 8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, se necessário, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.2. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.2.1. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.2.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante pois por força de tais obrigações, o contratante não poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.2.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do serviço.
- 8.2.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento
- 8.2.5. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.2.6. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.2.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.2.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.2.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.2.12. Comprovar, quando solicitado pelo órgão, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 11.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

“d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Multa:

11.4. moratória

11.5. de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.6. o atraso superior os 15 (quinze) dias, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias; e o atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

11.7. compensatória

11.8. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, **de 20% a 30%** do valor do Contrato.

11.9. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, **de 20% a 30% do valor do Contrato**.

11.10. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será **de 10% a 20%** do valor do Contrato.

11.11. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será **de 5% a 10%** do valor do Contrato.

11.12. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será **de 5% a 10%** do valor do Contrato.

11.13. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.14. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.15. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.17. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.18. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.19. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

11.20. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.21. as peculiaridades do caso concreto;

11.22. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.23. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.24. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.25. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 11.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.26. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.27. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.29. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.30. Para garantir o exercício ao contraditório e à ampla defesa dos contratados, a forma de enviar as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato, será através do endereço eletrônico (e-mail) informado na proposta comercial, o qual será considerado de uso contínuo da empresa, sendo incabível alegação de desconhecimento acerca de conteúdo comprovadamente a ele direcionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO/RESCISÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, após analisado a não necessidade de prorrogação, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

Ficha	Nº	Reserva	Categoria
238	10.301.0006.2035.0000.3.3.90.34.00.310.000	1032	Assistência médica e sanitária - Serviços médicos e especializados
247	10.301.0006.2038.0001.3.3.90.34.00.351.000	1033	Assistência médica e sanitária - outras despesas de pessoal
251	10.301.0006.2038.0002.3.3.90.34.00.351.000	1035	Assistência médica e sanitária - outras despesas de pessoal
393	10.301.0006.2038.0002.3.3.90.34.00.350.000	1034	Assistência médica e sanitária - outras despesas de pessoal

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Casa Branca/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Itobi, de de .

JOAQUIM CANDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-nome: _____ Rg _____

2-nome: _____ Rg _____



Prefeitura Municipal de Itobi

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – ANEXO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itobi/SP

CONTRATADA: --

CONTRATO Nº: ---

OBJETO: contratação de empresa especializada no ramo da saúde para a disponibilização de profissionais médicos, visando à prestação de serviços médicos de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município de Itobi, para o desenvolvimento de ações e serviços de saúde na Atenção Básica, compreendendo prevenção, promoção, assistência e reabilitação da saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: --- / Nº --- / e-mail: juridico@itobi.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Itobi - SP, ----.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE / RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE / RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE (CONTRATANTE):

Nome: Joaquim Candido Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ...

Assinatura: _____

Gestor

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE (CONTRATADA):

Nome: ...

Cargo: ...

CPF:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23/2026
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP- ANEXO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itobi

CNPJ Nº: 45.735.461/0001-40

CONTRATADA: ..

CNPJ Nº: ..

CONTRATO Nº: ..

DATA DA ASSINATURA: ..

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: contratação de empresa especializada no ramo da saúde para a disponibilização de profissionais médicos, visando à prestação de serviços médicos de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município de Itobi, para o desenvolvimento de ações e serviços de saúde na Atenção Básica, compreendendo prevenção, promoção, assistência e reabilitação da saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: R\$

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itobi SP,

JOAQUIM CANDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO
gabinete@itobi.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026
ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no ramo da saúde para a disponibilização de profissionais médicos, visando à prestação de serviços médicos de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município de Itobi, para o desenvolvimento de ações e serviços de saúde na Atenção Básica, compreendendo prevenção, promoção, assistência e reabilitação da saúde, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência..

2- JUSTIFICATIVA

2.1. A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

(i) Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
(ii) Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e;
(iii) Igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do estado e dos municípios na prestação de serviços de assistência à saúde à população.

2.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e ampliação do acesso aos serviços de saúde, garantindo cobertura assistencial adequada à população, diante da demanda existente nas Unidades de Saúde do Município.

2.3. A contratação de serviços médicos de forma complementar ao SUS encontra amparo na legislação vigente, sendo medida necessária para fortalecer a Atenção Primária à Saúde (APS), as Estratégias de Saúde da Família (ESF) e o atendimento ambulatorial especializado, promovendo a integralidade do cuidado, a resolutividade dos serviços e a melhoria dos



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

indicadores de saúde.

2.4. No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Atenção Primária à Saúde (APS) constitui-se como a principal porta de entrada do sistema, sendo responsável pela organização do cuidado e pela coordenação das ações de saúde no território. A APS tem como objetivo promover a atenção integral, contínua e resolutiva à população, por meio de ações de promoção da saúde, prevenção de doenças, diagnóstico precoce, tratamento e reabilitação.

2.5. Nesse contexto, a Estratégia Saúde da Família (ESF) e as Equipes de Atenção Primária (EAP) desempenham papel fundamental na organização da rede de atenção à saúde, atuando diretamente no acompanhamento das famílias e comunidades, permitindo o desenvolvimento de ações de saúde baseadas nas necessidades da população e na realidade epidemiológica local.

2.6. A presença do profissional médico nas equipes de APS é indispensável para garantir a resolutividade da assistência, possibilitando a realização de consultas médicas, acompanhamento de pacientes com doenças crônicas, realização de diagnósticos clínicos, encaminhamentos necessários e participação em ações coletivas de promoção da saúde.

2.7. Considerando a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados na rede municipal de saúde, bem como a limitação do quadro próprio de profissionais médicos para suprir toda a demanda existente, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para disponibilização de profissionais médicos, de forma complementar ao SUS.

2.8. A contratação visa assegurar a manutenção das atividades das equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP), fortalecendo a atenção básica no município, ampliando o acesso da população aos serviços de saúde e contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde.

2.9. Além disso, o fortalecimento da Atenção Primária permite maior resolutividade dos atendimentos no próprio município, reduzindo encaminhamentos desnecessários para serviços de média e alta complexidade, promovendo maior eficiência na utilização dos recursos públicos e melhor organização da Rede de Atenção à Saúde.

2.10. Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade da assistência médica à população, assegurar o funcionamento adequado das equipes de Atenção Primária e promover a melhoria da qualidade dos serviços de saúde ofertados pelo Município de Itobi.



**Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo**

3- ESPECIALIDADES A SEREM ABRANGIDAS

- Clínico Geral
- Pediatra
- Ginecologia/Obstetra
- Psiquiatra
- Médico Responsável Técnico

4- LOCAIS DE ATUAÇÃO

Os contratados deverão atuar conforme a necessidade do Departamento Municipal de Saúde, nas seguintes unidades:

- Unidade de Saúde de Itobi – Alcibíades Pires
- Unidade de Saúde Péricles José Brandão
- No Domicilio Quando Necessário.
- Outros locais pré-determinados pelo Departamento de Saúde.

5- CARGA HORÁRIA E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

5.1. Os atendimentos médicos serão realizados em Unidades de Saúde do Município de Itobi, conforme necessidade do Departamento de Saúde.

5.2. O local de trabalho e os agendamentos dos pacientes serão determinados através de escala, elaborada pelo Departamento Municipal de Saúde.

5.3. Horário de execução dos serviços: Os serviços médicos objeto desta contratação serão prestados nas Unidades de Saúde do Município de Itobi/SP, conforme programação e necessidades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando as cargas horárias e especialidades estabelecidas neste Termo de Referência, respeitando o horário de funcionamento da unidade, que é das 07:00 as 19:00.

5.4. Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade do Departamento de Saúde, não



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

sendo obrigatória a utilização total das quantidades estabelecidas neste Termo.

5.5. O Departamento de Saúde reserva para si o direito de recusar os serviços inadequados que não estiverem de acordo com o solicitado.

5.6. Somente serão pagas as consultas efetivamente realizadas, devendo a empresa contratada estar ciente de que os atendimentos não efetuados não serão pagos a menos que haja autorização do Departamento de Saúde para faltas injustificadas de pacientes agendados.

5.7. A prestação dos serviços ocorrerá de forma presencial nas unidades de saúde do município, podendo incluir atendimentos em demanda espontânea, consultas agendadas, ações de promoção e prevenção em saúde, acompanhamento de pacientes e participação nas atividades das equipes multiprofissionais.

5.8. As consultas deverão atender os seguintes parâmetros de atendimento assistenciais:

- As Consultas médicas de todas as especialidades devem durar média 15 minutos - 04 pacientes/hora. Esse tempo é razoável para uma boa consulta. Consultas rápidas podem ser superficiais e desconsiderar informações importantes para o diagnóstico e tratamento de doenças.

5.9. A carga horária dos profissionais será organizada da seguinte forma:

a) Médico Clínico Geral – Plantonista

- Plantões presenciais com duração de **12 (doze) horas**, no período das **07h00 às 19h00**, conforme escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Atendimento de pacientes em demanda espontânea, incluindo casos de urgência e emergência de baixa e média complexidade.

b) Médico Clínico Geral – Atenção Primária (ESF/EAP)

- Jornada de trabalho de **08 (oito) horas diárias**, das **07h00 às 16h00**, de segunda-feira a sexta-feira;
- Atuação nas equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) ou Equipes de Atenção Primária (EAP);



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

- Realização de consultas médicas programadas e atendimento à demanda espontânea da unidade de saúde.
- Realização de visitas domiciliares programadas e previamente agendadas.

c) Médico Ginecologista/Obstetra

- Atendimento ambulatorial conforme agenda definida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Carga horária organizada em períodos de atendimento com capacidade mínima de 20 (vinte) consultas por período de 04 (quatro) horas.

d) Médico Pediatra

- Atendimento ambulatorial conforme cronograma da unidade de saúde;
- Capacidade mínima de 16 (dezesesseis) consultas por período de 04 (quatro) horas.

e) Médico Psiquiatra

- Atendimento ambulatorial especializado conforme programação da rede municipal de saúde;
- A carga horária semanal será definida conforme a demanda do município, mediante organização da agenda de atendimentos.

f) Médico Responsável Técnico

- Carga horária de 20 (vinte) horas semanais, destinadas à supervisão técnica dos serviços médicos, acompanhamento da execução contratual e orientação da equipe médica.

6- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Realização de consultas médicas, por profissional com a devida especialização nas áreas descritas no item 3, deste Termo de Referência, mediante todos os procedimentos necessários para fins de avaliação e acompanhamento do histórico dos pacientes, prevenindo ou tratando as patologias, através de medicamentos, processos cirúrgicos, solicitação exames, dentre outros.



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

7- NÚMEROS DE CONSULTAS

Lote I:

Item	Unid.	Especialidade	Quant/mês	Quant/ano	Valor Unitário	Valor Total
01	Horas	Médico Plantonista	375	4500	161,81	728.145,00
02	Horas	Medico Clinico Geral	177	2124	148,39	315.180,36
03	Consultas	Ginecologia/Obstetra	250	3000	121,09	363.270,00
04	Consultas	Pediatra	320	3840	124,84	479.385,60
05	Consultas	Psiquiatra	100	1200	180,87	217.044,00
06	Horas	Médico Responsável Técnico	20	240	226,30	54.312,00
VALOR TOTAL DO LOTE						2.157.336,96

7.1. Justifica-se a escolha “lote” pois a Administração salienta que o objeto não comporta materialmente a divisão, sendo mais vantajosa para a Administração, do ponto de vista técnico e econômico. Tecnicamente, pode não ser mais vantajoso para a Administração adquirir cada especialidade separado, sendo cada especialidade de uma empresa diferente; o que pode ocasionar o mau funcionamento da equipe técnica na realização das consultas. Além disso, sob o panorama econômico, a aquisição fracionada pode resultar em uma contratação mais custosa do que licitar o conjunto, obtendo-se menores descontos e preços maiores. Pode-se concluir, portanto, que a Administração, identificou que a melhor solução para a licitação do objeto pretendido é a adoção do critério de julgamento “menor preço” global/ “lote”, cabendo o relatado como justificativa para a adoção e expor que o objeto não comporta materialmente a divisão, sem qualquer prejuízo; que a divisão não é a opção mais vantajosa para a Administração, do ponto de vista técnico e econômico, inclusive evidencia a eventual interferência entre os futuros contratos e a impossibilidade de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido no Município.

8- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

8.1. Os atendimentos médicos serão realizados nas Unidades de Saúde do Município de Itobi. O local de trabalho e os agendamentos dos pacientes serão determinados através de escala, elaborada pelo Departamento Municipal de Saúde. Horário de execução dos serviços: das 07:00 as 19:00 horas, respeitando a abertura da unidade, conforme determinado pelo Departamento Municipal de Saúde.

8.2. Do médico Clínico Geral de Demanda Espontânea (Plantonista): O médico clínico geral de demanda espontânea (plantonista) em uma Unidade Básica de Saúde (UBS) tem a função



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

principal de atender pacientes que procuram a unidade sem agendamento prévio, ou seja, situações que surgem no dia a dia e precisam de avaliação no mesmo momento. Esse atendimento faz parte da organização da Sistema Único de Saúde (SUS) dentro da Atenção Primária à Saúde, garantindo acesso rápido da população aos cuidados básicos. O trabalho desse profissional é pautado pela diversidade de casos e pela necessidade de decisão rápida: **Manejo de Queixas Agudas:** Atendimento de quadros infecciosos (gripes, IVAS, gastroenterites), dores agudas (lombalgia, cefaleia) e pequenas urgências (curativos, suturas simples). **Triagem e Estabilização:** Identificar casos graves que chegam à UBS (como infartos ou crises convulsivas entre outros casos graves) e realizar o suporte básico de vida até a remoção para uma unidade de maior complexidade (UPA ou Hospital). **Renovação de Receitas e Laudos:** Atender pacientes que perderam prazos de medicação de uso contínuo, garantindo a manutenção de tratamentos crônicos. **Vigilância Epidemiológica:** Notificação compulsória de doenças sazonais (Dengue, COVID-19, Influenza) ou agravos de saúde pública. Para atuar nessa função, o médico precisa de um conjunto específico de habilidades: **Raciocínio Clínico Ágil:** Capacidade de diferenciar rapidamente o que é uma "doença comum" de um sintoma que mascara algo grave; **Comunicação Empática:** Saber lidar com pacientes que chegam muitas vezes ansiosos, com dor ou após longas esperas; **Resiliência e Adaptação:** O fluxo de pacientes é imprevisível; o médico deve manter o padrão de atendimento mesmo sob alta pressão de demanda. **Conhecimento do Sistema (Rede):** Entender como funciona a rede de regulação para encaminhar corretamente o paciente ao especialista ou à urgência.

8.3. Do médico Clínico Geral: O médico clínico geral responsável pela Estratégia Saúde da Família (ESF) ou Equipe de Atenção Primária (EAP) exerce papel fundamental na organização e execução da Atenção Primária à Saúde, atuando de forma contínua, preventiva e integral junto à população adscrita da área da unidade. Realizar consultas médicas programadas e eventuais, atendendo indivíduos de todas as faixas etárias, promovendo diagnóstico, tratamento e acompanhamento das principais condições de saúde. Monitorar e acompanhar pacientes com doenças como hipertensão, diabetes, doenças respiratórias, entre outras, garantindo seguimento regular e controle das condições clínicas. Desenvolver ações voltadas à promoção da saúde e prevenção de doenças, incluindo orientação sobre hábitos saudáveis, vacinação, rastreamentos e campanhas de saúde. Participar de grupos educativos, palestras, campanhas e



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

ações comunitárias voltadas à melhoria das condições de saúde da população. Realizar visitas domiciliares, principalmente para pacientes acamados, com dificuldade de locomoção, gestantes de risco, idosos frágeis e outros casos que necessitem acompanhamento no domicílio. Avaliar a necessidade de encaminhamento para especialistas, exames ou outros níveis de atenção, garantindo a continuidade do cuidado dentro da rede de saúde. Atuar em conjunto com enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde e demais profissionais da equipe, participando de reuniões de planejamento e discussão de casos. Registrar atendimentos e informações no prontuário eletrônico e sistemas de informação do SUS, contribuindo para o monitoramento das ações e indicadores de saúde. Participar da organização e planejamento das atividades da ESF/EAP com base nas necessidades de saúde da população do território. Atuar em programas estratégicos da Atenção Básica, como pré-natal, saúde da criança, saúde da mulher, saúde do idoso, controle de doenças crônicas e vigilância em saúde. O médico da ESF/EAP não atua apenas no atendimento de doenças, mas principalmente na gestão do cuidado da população do território, com foco na prevenção, acompanhamento contínuo e melhoria da qualidade de vida da comunidade.

8.4. Do médico Ginecologista/Obstétrico: O médico ginecologista/obstetra é o profissional responsável pela atenção integral à saúde da mulher, atuando na prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das condições relacionadas ao sistema reprodutor feminino, bem como no acompanhamento da gestação, parto e puerpério. Realizar consultas para avaliação da saúde da mulher, diagnóstico e tratamento de doenças do sistema reprodutor feminino, como infecções ginecológicas, alterações hormonais, miomas, cistos ovarianos, endometriose, entre outras. Solicitar e/ou realizar exames preventivos, como o exame citopatológico do colo do útero (Papanicolau), além de solicitar exames complementares necessários para o diagnóstico e acompanhamento das pacientes. Realizar o acompanhamento das gestantes durante toda a gravidez, solicitando exames, monitorando a evolução da gestação e orientando quanto aos cuidados necessários para a saúde da mãe e do bebê. Prestar assistência no parto quando necessário e acompanhar o período pós-parto, avaliando a recuperação da mulher e orientando sobre cuidados com a saúde materna. Orientar sobre métodos contraceptivos, planejamento familiar e saúde reprodutiva, auxiliando as mulheres na escolha do método mais adequado. Atuar na prevenção e detecção precoce de cânceres



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

ginecológicos, como câncer de colo do útero, ovário e endométrio, encaminhando para tratamento quando necessário. Atender adolescentes, mulheres em idade fértil e mulheres no climatério e menopausa, oferecendo orientação e tratamento conforme as necessidades de cada fase. Encaminhar pacientes para exames especializados, procedimentos ou serviços de maior complexidade quando necessário, garantindo continuidade do cuidado. Registrar atendimentos em prontuário e nos sistemas de informação em saúde, contribuindo para o acompanhamento da assistência prestada. Participar de campanhas e atividades educativas relacionadas à saúde da mulher, prevenção de doenças e promoção da saúde.

8.5. Do Médico Pediatra: O médico pediatra é o profissional responsável pela atenção integral à saúde da criança e do adolescente, atuando na promoção da saúde, prevenção de doenças, diagnóstico, tratamento e acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil. Realizar consultas médicas para avaliação, diagnóstico e tratamento de doenças que acometem crianças e adolescentes, considerando suas particularidades fisiológicas e de desenvolvimento. Monitorar o crescimento físico, desenvolvimento neuropsicomotor e nutricional da criança, identificando precocemente possíveis alterações. Realizar consultas de puericultura, acompanhando regularmente a criança desde o nascimento, avaliando peso, altura, alimentação, vacinação e desenvolvimento. Orientar pais e responsáveis sobre alimentação saudável, amamentação, higiene, prevenção de acidentes, vacinação e outros cuidados essenciais à saúde infantil. Identificar e tratar doenças comuns na infância, como infecções respiratórias, gastrointestinais, alergias, doenças infecciosas, entre outras. Solicitar exames laboratoriais e de imagem quando necessário, avaliando os resultados para definição do diagnóstico e conduta terapêutica. Encaminhar pacientes para outros especialistas ou serviços de maior complexidade quando necessário, garantindo a continuidade do cuidado. Verificar e orientar quanto ao cumprimento do calendário vacinal, garantindo a proteção da criança contra doenças imunopreveníveis. Fornecer orientações aos pais ou responsáveis sobre cuidados gerais com a criança, desenvolvimento infantil e manejo de situações comuns da infância. Registrar adequadamente os atendimentos realizados e as condutas adotadas nos prontuários e sistemas de informação em saúde. Colaborar com programas e ações voltadas à saúde da criança e do adolescente, contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde infantil.

8.6. Do médico Psiquiatra: O médico psiquiatra é o profissional responsável pela avaliação,



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos transtornos mentais, emocionais e comportamentais, atuando na promoção da saúde mental e na melhoria da qualidade de vida dos pacientes. Realizar consultas especializadas para avaliação do estado mental do paciente, identificando transtornos psiquiátricos por meio de anamnese, exame clínico e análise do histórico de saúde. Diagnosticar e tratar condições como depressão, ansiedade, transtorno bipolar, esquizofrenia, transtornos do humor, transtornos de personalidade, entre outros. Prescrever medicamentos psicotrópicos quando necessário, acompanhando a evolução do tratamento, avaliando efeitos terapêuticos e possíveis efeitos colaterais. Monitorar a evolução do quadro clínico dos pacientes, ajustando o tratamento conforme a resposta terapêutica e as necessidades individuais. Trabalhar de forma integrada com psicólogos, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais e demais profissionais da rede de atenção psicossocial, realizando encaminhamentos quando necessário. Fornecer orientações sobre o transtorno diagnosticado, tratamento, adesão medicamentosa e estratégias para melhoria da qualidade de vida. Identificar situações de risco, como ideação suicida, surtos psicóticos ou crises agudas, adotando as condutas necessárias para proteção do paciente e encaminhamento adequado. Registrar os atendimentos realizados, diagnósticos, condutas e evolução clínica nos prontuários e sistemas de informação em saúde. Contribuir com atividades educativas, programas de prevenção e ações de promoção da saúde mental junto à comunidade.

8.7. Do médico Responsável Técnico: O Médico Responsável Técnico (RT) é o profissional legalmente designado para responder tecnicamente pelos serviços médicos prestados em uma unidade de saúde, garantindo que as atividades assistenciais sejam realizadas conforme as normas éticas, legais e técnicas estabelecidas pelos órgãos reguladores. Assumir a responsabilidade técnica pelas atividades médicas desenvolvidas na unidade de saúde, assegurando que os atendimentos sejam realizados de acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Conselho Regional de Medicina (CRM). Acompanhar e supervisionar o trabalho dos médicos que atuam na unidade, garantindo que os procedimentos, atendimentos e condutas estejam de acordo com as boas práticas médicas. Zelar pela qualidade, segurança e ética dos serviços prestados aos pacientes, promovendo melhorias contínuas na assistência médica. Colaborar na organização e funcionamento dos serviços médicos da unidade, incluindo definição de fluxos de atendimento, protocolos clínicos e rotinas de trabalho.



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

Atuar como representante técnico da unidade junto ao Conselho Regional de Medicina, Vigilância Sanitária e demais órgãos de fiscalização quando necessário. Auxiliar a gestão da unidade na avaliação das necessidades assistenciais, contribuindo para a melhoria dos processos de trabalho e da estrutura dos serviços médicos. Orientar e assegurar que os atendimentos sejam devidamente registrados nos prontuários médicos e sistemas de informação em saúde. Promover a adoção de protocolos clínicos, normas de biossegurança e boas práticas assistenciais. Zelar pelo cumprimento do Código de Ética Médica e pela conduta profissional adequada de todos os médicos que atuam na unidade.

9- DO PRAZO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até a data limite permitido pela legislação vigente, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

10- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultas médicas no âmbito da Atenção Básica, tendo como objetivo garantir a continuidade, regularidade e qualidade da assistência médica prestada à população, suprimindo a demanda existente nas unidades de saúde municipais, especialmente no âmbito da Atenção Básica, onde são desenvolvidas ações voltadas à promoção da saúde, prevenção de doenças, diagnóstico, tratamento e reabilitação. A contratação de empresa especializada apresenta-se como a alternativa mais adequada para atender às demandas do município, considerando a necessidade de flexibilidade na gestão de escalas, substituições, continuidade dos serviços e garantia da cobertura assistencial, evitando descontinuidade no atendimento à população. Dessa forma, a solução busca assegurar a ampliação e manutenção do acesso da população aos serviços de saúde, fortalecendo a Atenção Básica como porta de entrada preferencial do sistema de saúde, garantindo atendimento humanizado, resolutivo e em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS. A execução dos serviços deverá observar todas as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis, bem como as diretrizes do Ministério da Saúde, protocolos clínicos vigentes e



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

regulamentos estabelecidos pelo Departamento Municipal de Saúde de Itobi.

11- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais da empresa contratada.

11.2. A Contratada deverá estar devidamente inscrita no Conselho Regional de Medicina.

11.3. A Contratada deverá possuir, em seu quadro profissional, responsável técnico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina.

11.4. Os médicos contratados deverão seguir as orientações éticas do respectivo conselho (CFM);

11.5. Os profissionais contratados somente poderão iniciar seus trabalhos mediante autorização prévia do Departamento de Saúde.

11.6. A Contratante poderá substituir o (s) profissional (is) sempre que o interesse público assim o exigir. Em casos de má conduta médica, o profissional será substituído de imediato.

11.7. Em caso de ausência, o Departamento de Saúde notificará a Contratada da ocorrência, para aplicação das sanções estabelecidas em contrato.

11.8. A quantidade de consultas e horas, deverá ser solicitada no início do contrato de forma documental pelo Departamento de Saúde e caso haja alguma alteração, esta deverá ser solicitada por escrito, constando o de acordo e assinatura de ambas as partes. As medições para pagamento estarão baseadas neste documento.

11.9. Os serviços objeto da presente licitação somente terão início mediante solicitação de serviços por escrito do Departamento de Saúde, contendo as seguintes informações:

- Especialidade do profissional
- Local onde irá exercer as funções
- Números de consultas ou horas;

11.10. A contratante fornecerá medicamentos e material necessário para o atendimento de pacientes, bem como se comprometerá a manter em perfeito funcionamento seus recursos físicos, humanos e equipamentos.

11.11. Caberá ainda à Contratada:



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

- Atender a todos os pacientes que procurarem os serviços de saúde.
- Arcar com todas as despesas referentes ao serviço prestado, tais como seguro, impostos e demais tributos e tudo o mais incidente sobre a prestação de serviços contratada.
- Arcar com todas as despesas relacionadas com alimentação e transporte dos profissionais.
- Arcar com exclusividade com os danos e prejuízos, tanto materiais como pessoais, causados à Prefeitura de Itobi ou a terceiros (pacientes), durante a execução dos serviços, por ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência própria ou de qualquer de seus funcionários.
- Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários durante a execução dos serviços descritos no presente Termo.
- Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.12. Prescrever medicamentos, obedecendo rigorosamente à legislação vigente:

- Considerando que a resolução SS – 114 de 26/08/99 dispõe:

Artigo 1º - É obrigatória a utilização das denominações genéricas (Denominação Comum Brasileira – DCB) em todas as prescrições de profissionais autorizadas nos serviços públicos, conveniados ou contratados no âmbito do SUS/SP.

Artigo 2º - As prescrições de medicamentos, no receituário profissional, deverão ser aviadas com nome genérico das substâncias prescritas, devendo conter:

I – o nome completo do paciente.

II – a posologia e a duração do tratamento datilografadas ou em caligrafia legível.

III – denominação completa sem códigos ou abreviaturas.

IV – o nome do profissional e seu número de inscrição no respectivo conselho regional e

V – data e assinatura do profissional.

- Considerando a portaria 344/98 SVS/MS:



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

A prescrição de medicamentos controlados deverá estar em total conformidade com a legislação pertinente devendo as prescrições médicas e notificações de receitas constarem todas as informações necessárias na forma da lei.

- Considerando a portaria 507/GM:

As prescrições médicas deverão utilizar segundo necessidade do município os medicamentos constantes na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais do Ministério da Saúde).

- Considerando a portaria 13.140 de 30 de junho de 2014

As prescrições Médicas deverão utilizar o REMUME, que normatiza a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais.

11.13. O médico observará as Políticas Municipal e Estadual de Assistência Farmacêutica em Saúde Mental bem como suas listas (REMUME e RENAME).

11.14. Preenchimento das documentações de Alto Custo que forem necessárias ao Departamento.

12- SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

13- CONSÓRCIOS

13.1. Não serão admitidas empresas em consorcio uma vez que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência o que, diante da avaliação de conveniência oportunidade no caso concreto, opta-se com base no poder discricionário da Administração por manter a vedação, da participação de empresas em “consorcio” neste certame.

14- IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A empresa vencedora da licitação deverá iniciar os trabalhos após a assinatura do Contrato.



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

14.2. As consultas serão realizadas mediante emissão de Ordem de Serviço (agendamento), de forma parcelada, expedidas a pedido do Departamento de Saúde, conforme a necessidade de atendimento dos munícipes.

14.3. Por questões de economicidade, comodidade e bem-estar dos usuários (pacientes), o fornecimento do objeto deste termo deverá ser realizado no Departamento de saúde da Prefeitura Municipal de Itobi, na Unidade de Saúde Alcebíades Pires, na Rua Ignácio Rodrigues Damásio, 652, centro, em sala específica fornecida pelo contratante, de acordo com os agendamentos no horário de funcionamento da unidade.

14.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar os profissionais que necessitar para execução do serviço em quantidade suficiente e adequada para o atendimento da demanda da unidade.

14.5. A equipe fornecida pela contratada não terá em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o Município. Os médicos deverão ser capacitados de acordo com a sua especialidade, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina (CRM).

14.6. Só ocorrerá pagamento das consultas e horas realizadas e através de prévia autorização do Departamento de Saúde, compatível com relatório médico e ponto de frequência eletrônico de cada profissional.

15- GESTÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

15.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, designado para tal o servidor **TATIANE CRISTINA DE AQUINO GRACIANO EMILIANO**, ou por quem venha substituí-lo na função ou, na ausência, outro servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo.

- a. Compete ao fiscal do contrato as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução do objeto do contrato, conforme estabelecido no art. 70 do [Decreto Municipal 2.476 de 05 de Janeiro de 2024](#)).

GESTOR DO CONTRATO

15.6. Fica designado para gerenciar o contrato a servidora **LIGIA GRACIELA BRITO GARDIN LEONI**, lotado no cargo comissionado “Diretora Municipal de Saúde”, ou por quem venha substituí-lo no cargo ou, na ausência, outro servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo.

- a. Compete ao gestor do contrato as atividades gerenciais e operacionais que compõem o processo de contratação, conforme estabelecido no art. 69 do [Decreto Municipal 2.476 de 05 de Janeiro de 2024](#)).

16- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A Contratada deverá ter capacidade para atender a demanda de consultas e horas deste termo.

16.2. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

16.3. A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social ou quaisquer outros encargos previstos em lei.

17- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1.** Agendar previamente os todas as consultas e alinhar a data dos atendimentos com a contratada.
- 17.2.** Fiscalizar o serviço mencionado neste Termo, adotando as providências necessárias.
- 17.3.** Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada.
- 17.4.** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

18- DO PAGAMENTO

- 18.1.** A emissão da nota fiscal deverá ocorrer após envio prévio de relatório das consultas realizadas, para averiguação do Departamento Municipal de Saúde através do Fiscal e Gestor do Contrato.

LIQUIDAÇÃO

- 18.2.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação.
- 18.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a. A data da emissão;
 - b. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - c. O período respectivo de execução do contrato;
 - d. O valor a pagar; e
 - e. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

18.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

18.6. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

18.7. Constatando-se irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

18.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

FORMA DE PAGAMENTO

18.12. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, vedada expressamente a emissão de boleto bancário de cobrança.

18.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

bancária para pagamento.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1 A empresa prestadora dos Serviços será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, com fundamento da Lei 14.133 de 2021, artigo 28, I e 6º XLI.

FORMA DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

19.2 O serviço será realizado de forma parcelada, através de agendamento prévio solicitado pelo Departamento de Saúde.

19.3. O pagamento ocorrerá somente pelos atendimentos realizados com previa autorização do Departamento de Saúde.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

19.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

19.5. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

19.6. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

19.7. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

sociedade empresária;

19.8. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

19.9. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

19.10. Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI

19.11. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

19.12. Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado da Licitante (com data de emissão atualizada).

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

19.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

19.14. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

19.15. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

19.16. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S;

19.17. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

19.18. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

19.19. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou o domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.

HABILITAÇÃO TÉCNICA

19.20. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado adquirente de serviços



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

similares, que comprove a entrega e satisfação com os mesmos.

19.21. O Atestado, fornecido por empresa privada ou órgão público, deverá ser elaborado em papel timbrado de quem está emitindo; ser assinado pelo responsável da empresa ou órgão emitente (quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu); conter os dados completos do emissor, tais como: razão social, CNPJ, endereço; conter os dados completos da empresa licitante: razão social, CNPJ, endereço; deverá especificar quais foram os produtos que o licitante vendeu; deverá conter as quantidades e também deverá informar a satisfação com a entrega dos produtos ou execução do serviço.

19.22. Prova de registro ou inscrição na entidade profissional - Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme o médico Responsável Técnico pela empresa.

19.23. Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), instituído pelo Ministério da Saúde (PT/SAS 511/2000) da sede da empresa.

19.24. O vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para apresentar a listagem dos médicos que irão prestar os serviços e os respectivos CRMs vigentes, como condição de assinatura do contrato.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

19.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60(sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

19.22. No caso de certidão positiva, o licitante deverá juntar a Certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

19.23. No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento relativos à solvência ou não do licitante, expedido pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

19.24. No caso de empresa em Recuperação Judicial, o licitante deverá apresentar uma declaração/certidão, emitida pela instância judicial competente, que comprove a homologação/deferimento do seu plano de recuperação judicial/extrajudicial pelo juízo competente, a sua vigência, e, por conseguinte, a sua boa saúde financeira. (súmula 50 do TCSP).



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

19.25. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 215.733,69 correspondente a 10% do valor estimado de R\$ 2.157.336,96, até a data designada para abertura das propostas, admitida a atualização até essa data, através de índices oficiais, podendo ser comprovado sob a forma de qualquer das modalidades, a saber:

19.26. Certidão de Breve Relato expedida pela Junta Comercial;

19.27. Último Instrumento de Alteração Contratual, devidamente registrado;

19.28. Balanço apresentado na forma da lei, nas condições a seguir:

19.29. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

19.30. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

19.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

19.32. A comprovação de boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (ILG) e Liquidez Corrente (ILC), maiores ou iguais a 1,0 (um inteiro), obtido através da seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

ILG: Índice de Liquidez Geral

AC: Ativo Circulante



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

RLP: Realizável a Longo Prazo

PC: Passivo Circulante

ELP: Exigível a Longo Prazo

ILC: Índice de Liquidez Corrente

19.33. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, conforme art. 69 § 1º da Lei 14.133/2021.

20- VALOR DE REFERÊNCIA

20.1 O valor estimado a esta contratação será apurado pelo departamento de compras após o processo de cotação.

21- DOTAÇÃO

21.1 Os recursos orçamentários, para fazer face às despesas do objeto do presente Termo de Referência, correrão por conta de dotação orçamentária, consignada no orçamento anual, conforme as fichas orçamentárias:

- Ficha 238-020601 10 301 0006 33903400 - Recurso Próprio- reserva 1032
- Ficha 247-020601 10 301 0006 33903400 – APS- reserva 1033
- Ficha 251-020601 10 301 0006 33903400 – APS- reserva 1034
- Ficha 393- 020601 10 301 0006 33903400 -APS- reserva 1035

Ligia Graciela Brito Gardin Leoni
Diretora Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026
ANEXO IV – MODELO PARA PROPOSTA READEQUADA

OBJETO: contratação de empresa especializada no ramo da saúde para a disponibilização de profissionais médicos, visando à prestação de serviços médicos de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município de Itobi, para o desenvolvimento de ações e serviços de saúde na Atenção Básica, compreendendo prevenção, promoção, assistência e reabilitação da saúde, conforme termo de referência.

A empresa.....Estabelecida na Rua.....nº.....bairro,..... cidadeCEP.....
Inscrita no CNPJ sob nºI.Estadual.....e-mail... tel..... (celular e fixo).....,

Propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Itobi, em estrito cumprimento ao previsto no edital e Termo de Referência da licitação em epígrafe.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.

DADOS BANCÁRIOS: AG...CC...BANCO...

Dados do responsável pela assinatura do contrato: socio proprietário ou por procuração (nome, rg, cpf, endereço, telefone e e-mail particular):

ANEXAR: Planilha de Preço (consta na planilha do termo de referência e sistema da plataforma o valor médio estimado)

Lote 1	Unid.	Especialidade	Quant/mês	Quant/ano	Valor Unitário	Valor Total
01	Horas	Médico Plantonista	375	4500	161,81	728.145,00
02	Horas	Medico Clinico Geral	177	2124	148,39	315.180,36
03	Consultas	Ginecologia/Obstetra	250	3000	121,09	363.270,00
04	Consultas	Pediatra	320	3840	124,84	479.385,60
05	Consultas	Psiquiatra	100	1200	180,87	217.044,00
06	Horas	Médico Responsável Técnico	20	240	226,30	54.312,00
VALOR TOTAL DO LOTE						2.157.336,96

...., de de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

RG nº.....

CPF nº.....

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante